



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 735/GAB/2016
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Altera a Lei Municipal n. 610, de 13 de janeiro de 2015.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte

LEI

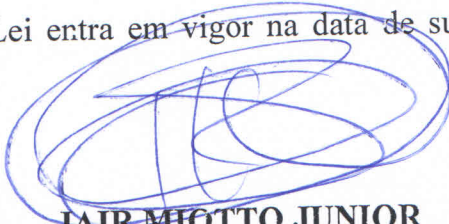
Art. 1º - Altera o art. 1º da Lei Municipal n. 610, de 13 de janeiro de 2015, para acrescentar-lhe o §4º, bem como, altera o *caput* do art. 2º da referida lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§4º - O percentual devido de honorários advocatícios extrajudiciais a que se refere esse artigo é de 10% (dez por cento).”

“Art. 2º - Na cobrança de crédito do Município, de suas autarquias e fundações, fica a Procuradoria Geral autorizada a não ajuizar execuções fiscais referentes aos débitos tributários e não-tributários, ou dar prosseguimento nas execuções fiscais já em andamento, quando o valor atualizado do crédito inscrito em dívida ativa ou não, for igual ou inferior a 20 (vinte) UFM - Unidade Fiscal Municipal de Monte Negro.” NR

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


JAIR MIOTTO JUNIOR
Prefeito do Município

PUBLICADO
No Mural em 08/11/16
Conforme art. 44 e 45,
da Lei Orgânica

Anione Peron